



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 465/96, de 19 de Dezembro de 1996.

Ementa: Estima a Receita e programa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1997 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Fundação de Saúde do Município de Iguatu(Ce), para o Exercício de 1997, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS

II. RECEITAS CORRENTES		R\$	2.450.000,00
Receita de Contribuições	R\$	100.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	50.000,00	
Receitas de Serviços	R\$	800.000,00	
Transferências Correntes	R\$	1.500.000,00	
II.I. RECEITAS DE CAPITAL		R\$	750.000,00
Transferências de Capital	R\$	750.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$	3.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 3.200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.200.000,00

Parágrafo Único - O Presidente da Fundação de Saúde do Município fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, o detalhamento por elemento de despesa correspondente aos projetos e Atividades.

Art. 4º - Fica o Presidente da Fundação de Saúde do Município autorizado a:

I. mediante autorização do Prefeito Municipal, realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas a sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal;

II - abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projetos, atividades, ou por elementos de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

III- atualizar os valores orçados a preço de Agosto de 1996, para preços de Janeiro de 1997, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, com destinação específica e proveniente de convênios e/ou de execução delegada.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente da Fundação de Saúde do Município, encaminhar ao chefe do Poder Executivo do Município, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, as alterações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas nas contas da Fundação, destinadas a consolidação geral das contas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º - Fica o Presidente da Fundação de Saúde do Município autorizado a designar os Órgãos Centrais ou o Setor de Contabilidade, para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do art. 66, Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando ainda, transposições de dotações, na forma como prevê Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Iguatu para 1997.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1997.

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu,
em 19 de Dezembro de 1996.

Francisco Marcelo Sobreira
Prefeito Municipal